



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

C.G.C 00.445.549/0001-90

Praça Demétrio Milhomem, 01, Centro Fone (99) 571-2932 – CEP 65.970-000 – Porto Franco – MA

LEI MUNICIPAL Nº 06/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de Porto Franco-CMCPFRANCO, e dá outras providências legais.

A Câmara Municipal de Porto Franco, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e depois de ouvir a maioria de seus membros, a prova a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE PORTO FRANCO/MA - (CMCPFRANCO)

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de Porto Franco-CPCFRANCO, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de Porto Franco – MA.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Porto Franco – MA, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura do Município ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Porto Franco – MA:

- I. Representar a sociedade civil de Porto Franco – MA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município.
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes a



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

Art. 14 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

Art. 15 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

Art. 16 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme arts. 6º e 7º desta Lei.

Art. 17 O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Diretoria.

Art.18 As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 19 O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.



XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;

XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;

XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS – Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura;

XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;



II - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representante do setor cultural, eleitos pelos seguimentos, assim discriminados:

- a) 01 (um) representante das artes cênicas (teatro, dança, circo etc.);
- b) 01 (um) representante das artes visuais/adio visual (cinema, fotografia, video, animação, etc.);
- c) 01 (um) representante das artes plásticas (pintura, escultura, artesanato etc.);
- d) 01 (um) representante da música (instrumental, canto, dança etc.);
- e) 01 (um) representante da literatura (poesia, conto, crônica, romance, etc.);
- f) 01 (um) representante da cultura popular (grupos folclóricos, carnaval etc.);

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Porto Franco - MA, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.

§2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

§3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCPFRANCO, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§4º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros.

Art. 7º - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Porto Franco/Ma serão eleitos pelos seus respectivos pares.



- a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) Propostas de obtenção de recursos;
- c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura;

IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;

X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;

XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 05 DE AGOSTO DE
2013.**


JOSIVAN SILVA JUNIOR
PRESIDENTE


NOUREDIN NUNES DA ROCHA
1º SECRETARIO



Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Cultura de Porto Franco/Ma, os candidatos da sociedade civil nas áreas artísticoculturais e ou educacionais de Porto Franco/Ma, que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

Art. 8º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência de Honra;
- III. Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;

Art. 10 A Presidência de Honra do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar;

Art. 11 O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

